



## Índice

<b>Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
Lei nº 427/2024 .....	2
Lei Nº 428/2024 .....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024 .....	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024 .....	6
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 .....	6
COMPLEMENTAR Nº 14/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. ....	7
LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024 .....	8
LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 .....	8
LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 .....	9
LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024 .....	9
Lei Nº 429/2024 .....	10
Lei Nº 430/2024 .....	10
<b>Comissão Permanente de Licitação .....</b>	<b>12</b>
<b>AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2024 .....</b>	<b>12</b>



## Secretaria Municipal do Gabinete Civil

### LEI

#### Lei nº 427/2024

Lei nº 427/2024

DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - A remuneração mensal do cargo de Conselheiro Tutelar no âmbito do município de Davinópolis atual de R\$ 1.782,00 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) será reajustado em 68,4% passando a ser praticado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsto na Lei municipal nº 297/2019, com efeitos retroativos a data base de 1º de janeiro de 2024. Art. 2º - Fica autorizado ao Município de Davinópolis/MA, conceder a todos os Conselheiros Tutelares o benefício de Vale Alimentação, sendo o mesmo valor aplicado aos Servidores da Administração da Geral e reajustados anualmente por ocasião de lei específica. §1º - Fica concedido de acordo com a Lei nº 390/2023 o benefício de Vale Alimentação no valor RS 300,00 (trezentos reais), com efeitos a partir de 1º de junho de 2024. § 2º - Posteriormente sendo reajustado o benefício de Vale Alimentação dos Servidores da Administração da Geral previsto na Lei nº 390/2023, fica autorizado o Poder Executivo realizar a atualização dos valores aos Conselheiros Tutelares, reajustados anualmente por ocasião de lei específica. Art. 3º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: 3dcbrod8t0w20240326120359

#### Lei Nº 428/2024

Lei Nº 428/2024

DAVINÓPOLIS – MA,

26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O

REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICIPIO LOTADOS E EM EXERCÍCIO NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, FAZENDA E FINANÇAS, MEIO AMBIENTE E GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, concede reajuste de 13% (treze por centos) sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional, nos seguintes termos: § 1º - reajuste de 10% (dez por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2024, Data Base da categoria; § 2º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de abril de 2024; § 3º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de maio de 2024; § 4º - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos. § 1º - O caput acima abrange a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Administração; Ação Social; Infraestrutura; Agricultura; Fazenda e Finanças; Meio Ambiente, Gabinete e demais Órgãos a estas vinculados; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos. § 2º - Todos os Servidores Públicos Efetivos



Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos. Art. 2º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados nas secretarias acima mencionadas, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, anexo I desta lei. Art. 3º - O Município de Davinópolis/MA, concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo Municipalidade, constante da Cláusula 1ª, o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 9,0% (nove por cento) passando a ser novo valor R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2024. Art. 4º - O Município de Davinópolis/MA, equipara a todos os Servidores Públicos do Quadro efetivo lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos, o benefício de Vale Alimentação, atual de R\$ 100,00 (cem reais) em 200% (duzentos por cento) passando a ser novo valor para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2024. Art. 5º - Fica autorizada reajuste das gratificações por Plantão adicional das funções abaixo, para: I – Noturno: a) Enfermeiros R\$ 300,00 b) Técnico em Enfermagem R\$ 170,00 c) Motorista R\$ 150,00 d) Farmacêutico R\$ 150,00. e) Auxiliar de Farmácia R\$ 100,00 f) Outras funções R\$ 100,00. Art. 6º - O Município de Davinópolis concede para todos os servidores a título de incentivo hospitalar que trabalham em regime de plantão hospital no percentual de 12% do salário. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de janeiro de 2024. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Davinópolis/MA. A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete

Civil Portaria nº 001/2021 ANEXO DA LEI Nº 428/2024 TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - TACT "TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS (SINDSEP), E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA), NOS SEGUINTE TERMOS" DA ABRANGÊNCIA Cláusula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Administração; Ação Social; Infraestrutura; Agricultura; Fazenda e Finanças; Meio Ambiente, Gabinete e demais Órgãos a estas vinculados; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos. Parágrafo único - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos. DA DATA BASE DA CATEGORIA Cláusula 2ª - Fica estabelecido o dia 02 de janeiro de cada ano, como data base da Categoria nos termos da cláusula anterior. DA VIGÊNCIA Cláusula 3ª - O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025. DO REAJUSTE DE SALÁRIO Cláusula 4ª - O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2024, concede reajuste de 13% (treze por centos) sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional, nos seguintes termos: § 1º - reajuste de 10% (dez por cento) a partir do dia 1º de janeiro de 2024, Data Base da categoria; § 2º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de abril de 2024; § 3º - mais 1,5% (um inteiro e cinco décimos) a partir da folha de maio de 2024; Parágrafo único - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos. DO VALE ALIMENTAÇÃO Cláusula 5ª - O Município de Davinópolis/MA, concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo Municipalidade, constante da Cláusula 1ª, o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor de R\$ 275,62 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 9,0% (nove por cento)



passando a ser novo valor R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2024. Cláusula 6ª - O Município de Davinópolis/MA, equipara a todos os Servidores Públicos do Quadro efetivo lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos, o benefício de Vale Alimentação, atual de R\$ 100,00 (cem reais) em 200 % (duzentos por cento) passando a ser novo valor para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2024. DO VALE TRANSPORTE Cláusula 7ª - O Município fornecerá Vale Transporte aos Servidores Públicos do Quadro efetivo, de acordo com a Lei nº 7.417/85, a serem repassados mediante requerimento do Servidor. DA JORNADA DE TRABALHO Cláusula 8ª - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, vinculados ao SINDSEP, estabelecida no Edital do Concurso Público, devendo ser ainda observadas às Leis Municipais, e Leis ou estatutos que regem as respectivas categorias profissionais. DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA Cláusula 9ª - O Município de Davinópolis cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Negociação Prévia. § 1º - A Comissão de Negociação Prévia é órgão consultivo para fins de solução de eventuais coletivos e/ou individuais, se constituindo também como fórum permanente de estudo que possibilite implementação de políticas na área da administração pública municipal. § 2º - As demandas que, eventualmente não forem solucionadas no âmbito da comissão de negociação prévia, serão, a critério das partes, encaminhadas as instâncias administrativas e judiciais competentes. § 3º - A comissão de negociação é paritária, composta por 6 (seis) membros, sendo: 01 Secretaria Municipal de Administração, que presidirá, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 da Secretaria de Assistência Social, 01 da Procuradoria Geral do Município, 03 (três) dirigentes do Sindicato da categoria (SINDSEP), e Servidor público do Quadro Efetivo, escolhido em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente para esse fim. § 4º - A Comissão de Negociação Prévia será instalada por meio de Decreto do Prefeito Municipal no prazo de seis meses a partir da assinatura do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho-TACT. DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Cláusula 10ª - Fica assegurada, com ônus para o Município de Davinópolis/MA, a liberação de três 03 membros da Diretoria Sindical do SINDSEP, para desempenhar o exercício do mandato sindical, com qual perceberá a remuneração do seu Cargo em exercício. DO

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS. Cláusula 11ª - O Município de Davinópolis/MA se compromete a elaborar conjuntamente com o SINDSEP, e enviar para aprovação da Câmara Municipal, projeto de lei que cria o plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Municipais, vinculados ou não ao SINDSEP. ADICIONAL DE INCENTIVO FUNCIONAL Cláusula 12ª - Fica autorizada a comissão de estudos do Plano de Carreira responsável pela Lei Municipal nº 28/02, art. 107, VIII. Cláusula 13ª - Reajuste das gratificações por Plantão adicional das funções abaixo, para: 1 - Noturno) Enfermeiros R\$ 300,00b) Técnico em Enfermagem R\$ 170,00c) Motorista R\$ 150,00d) Farmacêutico R\$ 150,00.e) Auxiliar de Farmácia R\$ 100,00f) Outras funções R\$ 100,00. DO INCENTIVO HOSPITALAR Cláusula 11ª - O Município de Davinópolis concede para todos os servidores que trabalham em regime de plantão hospital no percentual de 12% do salário. ADICIONAL DE ESCOLARIDADE Cláusula 14ª - Implantação do adicional de escolaridade será estudos da Comissão para elaborar o Projeto de Lei do Plano de Cargos Carreira e salários dos Servidores Municipais - PCCS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL Cláusula 12ª - A Prefeitura Municipal descontará e repassará ao Sindicato laboral, para manutenção das atividades sindicais, a contribuição assistencial discutida e aprovada em Assembleia Geral da categoria, que será descontada do salário base já reajustado de todos os servidores efetivos no percentual de 3% (dois) por cento. Parágrafo único - A Prefeitura Municipal repassará o valor arrecadado ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto com apresentação da relação de contribuintes. DA GARANTIA DO TACT EM LEI MUNICIPAL Cláusula 13 - O Município de Davinópolis/MA, firmando o presente Termo de Acordo Coletivo de TCT, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do observando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. Davinópolis - MA, aos 18 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal ELIZETE DIAS MONTEIRO Presidenta do SINDSEP IRES PEREIRA CARVALHO Secretário Chefe de Gabinete Civil EDILENE SIPAÚBA VIEIRA Secretária Municipal de Saúde MADSON CARLOS CHAVES SIPAÚBA Secretário Municipal de Infraestrutura JOÃO







CARLOS DANCINI Secretário Municipal de Agricultura  
MIQUEIÁS VIERIA SANTOS Secretário Municipal de Articulação Política  
LEANDRO BARROS DE SOUSA Procurador Geral do Município

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: vfwduoxzz7r20240326120312

### LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.????Dispõe da gratificação de difícil acesso aos servidores da rede pública municipal de ensino, bem como de alterações e inclusões de dispositivos na Lei nº 160/2011 e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam inseridos os art. 38-A com parágrafo único, Art. 38-B com incisos I, II e III, Art. 38-C com incisos I, II e III, Art. 38-D, Art. 38-E, Art. 38-F com incisos I, II e III, Art. 38-G e Art. 38-H, na Lei nº 160/2011, com a seguinte redação: Art. 38-A - A Gratificação de Difícil Acesso, prevista no artigo 38 da Lei nº 160/2011, será devida aos servidores Rede Pública Municipal de Ensino pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso, conforme critérios de distância definidos desta seção. Parágrafo único - Considera-se unidade de trabalho de difícil acesso aquela localizada nas regiões da zona rural do município. Art. 38-B - Para fins de pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, os distritos, considerando-se o disposto no parágrafo único do artigo 38-A, ficam classificados na seguinte conformidade: I - Faixa 1: até 10 km de deslocamento; II - Faixa 2: de 11 a 20 km de deslocamento; III - Faixa 3: acima de 21 km de deslocamento. Art. 38-C - A gratificação de Difícil Acesso será paga mensalmente, observada a relação entre as faixas previstas artigo 38-B e os valores correspondentes ao cálculo sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, no percentual mínimo de 12% (doze por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) na seguinte conformidade: I - Faixa 1: percentual mínimo de 12% (doze por cento) calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena; II - Faixa 2: percentual mínimo de 16% (dezesseis por cento) calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura

Plena; III - Faixa 3: percentual mínimo de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena. Art. 38-D - No pagamento da gratificação a servidores ocupantes de cargo efetivo, função pública, função gratificada ou função de confiança, será observada a correspondência entre as faixas previstas no artigo 38-B. Art. 38-E - A Gratificação de Difícil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária. Art. 38-F - A Gratificação de Difícil Acesso: I - é incompatível com a Ajuda de Custo para Transporte, com o Vale Transporte, e com o regime de teletrabalho ou remoto; II - não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal; III - A gratificação descrita no caput do artigo 38 não será concedida ao servidor que residir na mesma localidade onde se encontra lotado. Art. 38-G - Ao servidor que, nos termos da legislação específica, faça jus a duas ou mais gratificações mencionadas no inciso I deste artigo, será paga a vantagem de maior valor. Art. 38-H - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, poderá editar normas complementares para a execução da Lei nº 160/2011. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel





Código identificador: edg40wsvjo20240326120314

### LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. “DISPÕE DA ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - O cargo de Nutricionista, criado no quadro de cargos e vagas desta Prefeitura, parte do Anexo I da Lei Complementar nº 06/2023, da Lei nº 152/2011, da Lei nº 207/2014 e da Lei nº 283/2018, passa a ser adequado nesta lei. Art. 2º - Fica autorizado a redução da carga horária do cargo de Nutricionista 40h semanais, contante nas Leis nº 207/2014 e Lei nº 283/2018, para Nutricionista 20h semanais. Art. 3º - O salário do cargo de Nutricionista, criado no quadro de cargos e vagas desta Prefeitura, parte do Anexo I da Lei Complementar nº 06/2023, passar a ser o constante nesta lei. Art. 4º - Fica definido o Piso Salarial de Referência do Nutricionista de Davinópolis de acordo com a carga horária estabelecida pelo Sindicato da Categoria, bem como pelo Conselho da Categoria ficando definido de R\$ 2.278,48, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: uvkpzchs4xn20240326120333

### LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.???DISPÕE DE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 160/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - O artigo 40 da Lei nº 160/2011, passa a ter a seguinte redação: REDAÇÃO ANTERIOR Art. 40 – Fica concedido aos servidores do magistério custeio para qualificação profissional. NOVA REDAÇÃO Art. 40 – Fica concedido aos servidores do Quadro Ocupacional do Magistério, Apoio e Administrativo e Assessores Educacionais que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, custeio na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, a título de incentivo à formação e qualificação profissional. Art. 2º - Fica inserido o parágrafo Único ao artigo 40 da Lei nº 160/2011, com a seguinte redação: Parágrafo Único – A concessão do custeio fica restrita a primeira graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, desde que referentes a área de atuação do servidor ou a esta correlata. Art. 3º - Fica inserido inciso I com parágrafo único ao artigo 47 da Lei nº 160/2011, com a seguinte redação: I – Após cada decênio de efetivo exercício conceder-se-á ao servidor do Quadro Ocupacional de Apoio e Administrativo que requerer, licença especial de 3 (três) meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo. Parágrafo único - Serão concedidas 12 (doze) licenças especiais por ano aos servidores do Quadro Ocupacional de Apoio e Administrativo, sendo 3 (três) licenças para o primeiro trimestre, 3 (três) licenças para o segundo trimestre, 3 (três) licenças para o terceiro trimestre e 3 (três) licenças para o quarto trimestre de cada ano. Art. 4º - O artigo 48 da Lei nº 160/2011, passa a ter a seguinte redação: REDAÇÃO ANTERIOR Art. 48 – Serão concedidas 14 (quatorze) licenças especiais por ano, sendo 7 (sete) licenças para o primeiro semestre e 7 (sete) para o segundo semestre de cada ano. NOVA REDAÇÃO Art. 48 – Serão concedidas 16 (dezesesseis) licenças especiais por ano, sendo 8 (oito) licenças para o primeiro semestre e 8 (oito) para o segundo semestre de cada ano. Art. 5º - Fica inserido o Parágrafo Único ao artigo 48 da Lei nº 160/2011, com a seguinte redação: Parágrafo Único – Ao servidor que possuir dois vínculos com o Município de Davinópolis e



houver cumprido os requisitos para concessão da licença especial em ambas as matrículas, por requerimento do interessado, a licença de que trata este artigo será concedida no mesmo período para ambos as situações. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do FUNDEB. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: lorzeiskouu20240326120355

#### **COMPLEMENTAR Nº 14/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024.**

COMPLEMENTAR Nº 14/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE AOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituída a Ajuda de Custo para Transporte aos trabalhadores da educação, pago pelo Município de Davinópolis, em forma de pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte pelos servidores públicos da Educação, que necessitam de deslocamento de suas residências para a sede do município de Davinópolis, para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho. Art. 2º Fica autorizado o Município implantar a Ajuda de Custo para Transporte, que será calculado sobre o salário base do trabalhador, para cada servidor, de acordo com as

condições estabelecidas nesta Lei. § 1º Por ocasião da aprovação da presente lei e implantação inicial do Ajuda de Custo para Transporte, fica autorizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base do trabalhador, a ser pago com entrada em vigora da presente lei. § 2º O valor da Ajuda de Custo para Transporte poderá ser corrigido anualmente na data base da categoria de Servidores Públicos Municipais da Educação, por ocasião de Acordo Coletivo de Trabalho. Art. 3º A Ajuda de Custo para Transporte concedida nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do Executivo Municipal: I - não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos; II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador. Art. 4º Não será concedido a Ajuda de Custo para Transporte aos servidores que se encontrem nas seguintes situações: I - em licenças ao serviço, remuneradas ou não, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho; II - em ausências ao serviço por motivo de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, e nas demais ausências permitidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou em outra lei que vier a modificá-las ou substituí-las, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho; III - em férias, pontos facultativos não trabalhados e recessos administrativos ou escolares, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho; IV - em trabalho executado de forma remota, na modalidade home office, ainda que a ausência se dê apenas em um dos turnos de trabalho. Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá acumulação na concessão do auxílio referido no caput do Art. 2º, nem mesmo nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos, com Vale Transporte ou com Difícil Acesso. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do FUNDEB. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO



MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: evyizqyhjh20240326120358

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. “DISPÕE DA ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL CRIADO PELA LEI 300/2019, ENGENHEIRO AMBIENTAL E ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - O cargo de Engenheiro Civil, parte do Anexo I da Lei nº 300/2019 de 26 de agosto de 2019, Engenheiro Ambiental e de Engenheiro Agrônomo, criados pela Lei Complementar nº 06/2023, de 18 de abril de 2023, criado no quadro de cargos e vagas desta Prefeitura passa a ser adequado nesta lei. Art. 2º - Fica autorizado a redução da carga horária do cargo de Engenheiro Civil de 30h semanais, contante no Anexo I, da Lei nº 300/2019 de 26 de agosto de 2019, para Engenheiro Civil de 15h semanais. Art. 3º - Fica autorizado a redução da carga horária do cargo dos cargos de Engenheiro Ambiental de 40h semanais e Engenheiro Agrônomo de 40h semanais, criados pela Lei Complementar nº 06/2023, de 18 de abril de 2023, para Engenheiro Ambiental de 15h semanais e Engenheiro Agrônomo de 15h semanais. Art. 4º - O salário do cargo de Engenheiro Civil, parte do Anexo I da Lei nº 300/2019 de 26 de agosto de 2019, Engenheiro Ambiental e de Engenheiro Agrônomo, criados pela Lei Complementar nº 06/2023, de 18 de abril de 2023, passar a ser o constante nesta lei. Art. 5º - Fica definido o Piso

Salarial de Referência do Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e de Engenheiro Agrônomo, de Davinópolis de acordo com a carga horária estabelecida pelo Sindicato da Categoria, bem como pelo órgão de fiscalização Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ficando definido de R\$ 3.636,00, para carga horária de 15 (quinze) horas semanais. § 1º - As funções e/ou atribuições do cargo de Engenheiro Civil criado permanece a parte integrante da Lei nº 300/2019 de 26 de agosto de 2019. § 2º - As funções e/ou atribuições do cargo de Engenheiro Ambiental e de Engenheiro Agrônomo criado permanece a parte integrante da Lei Complementar nº 06/2023, de 18 de abril de 2023. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: mh99hgqa7f20240326120358

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE DE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 028/2002 (ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL) SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam inseridos os Art. 138-A com §1º, §2º, §3º e § 4º e Art. 138-B com incisos I e II, § 1º e § 2º, na Lei nº 028/2002 de 07 de fevereiro de 2002, Estatuto do Servidor Municipal, com a seguinte redação: Art. 138 – A - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, padrasto, madrasta, ascendente, descendente, enteado, irmão, criança ou





adolescente sob guarda, tutela ou curatela, que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional. § 1º - A licença será precedida de comprovação da relação prevista no caput, bem como de atestado e relatório médicos, acompanhados de exames complementares, se necessários, que serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Município, que poderá ratificá-los ou não. § 2º - Se a licença não for superior a 15 (quinze) dias, poderá ser dispensado o relatório a que se refere o parágrafo anterior, devendo o atestado médico ser homologado pela Junta Médica. § 3º - A licença ou sua prorrogação somente serão deferidas se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser verificado através de acompanhamento por assistência requerida, conforme laudo de assistente social. § 4º - Quando mais de um servidor guardar com o enfermo a relação prevista no caput deste artigo, somente um deles poderá licenciar-se, sendo concedida a licença àquele que reunir as melhores condições de prestar a assistência requerida, conforme laudo de assistente social. Art. 138 – B – A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 03 (três) meses, podendo por meio de parecer da Junta Médica Oficial do Município e manifestação de assistente social, ser prorrogada nas seguintes condições: I - com remuneração, por mais 03 (três) meses; II - sem remuneração, quando exceder 06 (seis) meses. § 1º - Não será considerado como de efetivo exercício o período de licença sem remuneração previsto no inciso II deste artigo. § 2º - A licença prevista nos art. 138 – A e art. 138 – B, incluídas suas prorrogações, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: je3wjv5fxbj20240326120304

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. “Altera dispositivo referente a licença paternidade na Lei Municipal nº 028/2002, que dispõe sobre a reestrutura a organização administrativa do funcionário público, cria o estatuto do servidor municipal e institui o plano de cargos, carreira e salários do município de Davinópolis e dá outras providências.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Fica alterado o Artigo 140 da Lei Municipal n.º 028/2002, de 07 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. - 140 A licença paternidade será concedida por 20 (vinte) dias contados do dia do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: v57gxbu7m720240326120354

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. “ALTERA A ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE FARMACÊUTICO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - O cargo de Farmacêutico, parte do Anexo I da Lei Complementar nº 06/2023, fica alterada a escolaridade, carga horária e



remuneração do cargo, conforme o seguinte: Nº Denominação do cargo vagas C/HSalário Requisito 01 Farmacêutico 230h R\$ 2.674,55 Bacharelado em Farmácia + Registro no CRF Parágrafo único – as funções e/ou atribuições do cargo criado permanece a parte integrante da Lei complementar nº 06/2023, em seu anexo II. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: aw2acfoi20240326120349

#### Lei Nº 429/2024

Lei Nº 429/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a fixação de base de salário dos servidores efetivos do Departamento de Tributos na função de Fiscal de tributos e Auditor fiscal desta Prefeitura e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI. Art. 1º - Fica fixado o vencimento base de 3(três) salários mínimos, dos servidores de carreira de Fiscal de Tributos. Art. 2º - Fica fixado o vencimento base de 4(quatro) salários mínimos, dos servidores de carreira de Auditor Fiscal. Art. 3º - A lei estabelece uma política de valorização permanente dos vencimentos. Isso significa que o vencimento base reajustado anualmente, de forma a acompanhar a inflação e garantir ganhos reais aos servidores. Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores do cargo de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal poderá ser cumprida fora do órgão, para onde for designado o servidor, quando necessário ao fiel desempenho de suas funções. § 1º - A remuneração do

cargo de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal será composta de além do vencimento da respectiva classe conforme lei 402/2023. I – Gratificação por Desempenho e Produtividade das Atividades Tributárias (GDPAT), correspondente a 100% (cem por cento), do valor do vencimento em que o servidor se encontra. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, em 26 dias do mês de março de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel  
Código identificador: tu0ru9usc9q20240326120352

#### Lei Nº 430/2024

Lei Nº 430/2024 DAVINÓPOLIS – MA, 26 DE MARÇO DE 2024. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Ao servidor que exercer atividade, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato direto e permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida e saúde, será concedida uma gratificação com as seguintes bases percentuais: I – 10% (dez por cento) do vencimento-base, para os casos de insalubridade de grau baixo; II – 20% (vinte por cento) do vencimento-base, para os casos de insalubridade de grau médio; III – 40% (quarenta por cento) do vencimento-base, para os casos de insalubridade de grau alto; IV – 30% (trinta por cento) do vencimento-base para os casos de periculosidade Parágrafo Único. Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos abaixo descritos, no percentual que se especifica, calculados sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais nos termos abaixo discriminados: SECRETARIA MUNICIPAL DE





ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GABINETE CIVIL, SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE, CONTROLADORIA, PROCURADORIA. Cargo Lotação Adicional (%) Risco Zelador Sede Prefeitura 10% Biológico SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Cargo Lotação Adicional (%) Risco Zelador Sede Secretaria 10% Biológico SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Cargo Lotação Adicional (%) Risco Auxiliar de Serviços Gerais/Zelador Sede Secretaria 10% Biológico SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cargo Lotação Adicional (%) Risco Zelador Sede Secretaria ou unidades escolares 10% Biológico Merendeira Sede Secretaria ou unidades escolares 20% Temperatura SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE Cargo Lotação Adicional (%) Risco Zelador Sede Secretaria 10% Biológico SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES Cargo Lotação Adicional (%) Risco Zelador Sede Secretaria 10% Biológico SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cargo Lotação Adicional (%) Risco Agente Comunitário de Saúde Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Agente de Combate de Endemias Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Auxiliar de Consultório Dentário Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Auxiliar de Enfermagem Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Auxiliar de laboratório Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Farmacêutico Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Cirurgião Dentista Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Enfermeiro Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Médico Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Motorista de Ambulância (é treinado em auxiliar no resgate de vítimas....) Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Técnico em Enfermagem Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Técnico em Farmácia Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico Técnico em Radiologia Secretaria Municipal De Saúde 40% Radiação Ionizante Zelador Secretaria Municipal De Saúde 20% Biológico SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Cargo Lotação Adicional (%) Risco Gari Limpeza publica 40% Biológico Coveiro Cemitério

Municipal 40% Biológico Zelador Sede da secretaria 20% Biológico Operador de Máquinas pesadas Infraestrutura 20 % Ruído Parágrafo único – Para a concessão do benefício estabelecido no caput do artigo as funções desempenhadas pela Merendeira, devem ser exercidas em cozinha com fogão industrial e estarem diretamente ligadas ao preparo de alimentação, tendo contato direto com equipamentos e utensílios de cozinha de grandes proporções. Art. 2º - Fica autorizada a concessão de adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos abaixo descritos, no percentual que se especifica, calculados sobre o menor vencimento básico constante da tabela de vencimento dos servidores municipais: Cargo Lotação Adicional (%) Risco Eletricista Infraestrutura 30 % Eletricidade Agente de portaria Todas as Secretarias 30 % Violação da integridade física Vigia Todas as Secretarias 30 % Violação da integridade física Art. 3º - A insalubridade é aplicável somente quando impraticável a eliminação ou neutralização de risco prejudicial à saúde do servidor, sendo devido a interrupção do pagamento do adicional quando o servidor deixar de exercer atividades que deram causa ao pagamento do adicional. Art. 4º - Os adicionais concedidos pela presente Lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores. Parágrafo único – O Servidor em licença de qualquer espécie não fará jus ao recebimento dos adicionais tratados nesta lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - É vedado à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividade ou operações consideradas insalubridades ou perigosas. Art. 7º - O servidor que fizer jus às gratificações de insalubridade e de periculosidade, deverá optar por uma delas, não sendo permitida a acumulação. Art. 8º - Os Servidores abrangidos pela presente lei se obrigam a participar dos treinamentos e capacitações promovidos pelo Município. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe de Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de março de 2024.





RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: pqexuk5bfjt20240326140335

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2024

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2024. A Prefeitura Municipal de Davinópolis, através de seu Secretário Municipal de Educação toma público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE ESCOLAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, será CANCELADA em razão de o projeto básico não mais atender ao requisitos para execução do objeto, sendo necessário realização de ajustes no mesmo. Quaisquer esclarecimentos poderão ser feitos no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do email [cpldavinópolis2021@gmail.com](mailto:cpldavinópolis2021@gmail.com). Davinópolis – MA; 15 de março de 2024

Valdir Magalhães Fortes Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 072/2023

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: uqy2nk6jeq720240326110309







**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Davinópolis

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA  
Cep: 65.927-000  
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretário Municipal de Administração

**Informações: [pref.davinopolis.ma@hotmail.com](mailto:pref.davinopolis.ma@hotmail.com)**

